LEI MUNICIPAL Nº 2215

Altera a taxa referente à iluminaçπo pública - art. 253 SERVIDORES URBANOS do Código Tributário do Município e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Tabela anexa ao CτDIGO TRIBUT°RIO DO MUNICµPIO, constante da Lei Municipal nº 1944, de 29.12.1966, referente a taxa de iluminaçπo pública, anexa ao artigo 253º, do referido Código, passando a cobrar as seguintes taxas:

1º zona - com lâmpadas de Mercúrio - NCr$ 7,00
2º zona - com lâmpadas Fluorescentes - NCr$ 3,50
3º zona - com lâmpadas comuns - NCr$ 1,80

Art. 2º A nova tabela constante do artigo 1º desta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal